



REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 1º OBJECTO

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição, por parte do Município de Montemor-o-Novo, de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.

Artigo 2º DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Município de Montemor-o-Novo atribui bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior, em conformidade com a deliberação do executivo camarário, a realizar no início de cada ano lectivo.

2. Para esse efeito será aberto um concurso, por meio de edital a publicar, onde serão especificadas as condições a satisfazer pelos eventuais concorrentes e o número de bolsas a atribuir.

3. As bolsas têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos e o seu quantitativo é determinado pela Câmara Municipal por ano lectivo.

4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.

5. As bolsas de estudo têm a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar.

6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais, na Tesouraria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Artigo 3º CONDIÇÕES GERAIS DE CANDIDATURA

1. Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Serem residentes no concelho de Montemor-o-Novo há pelo menos dois anos;
- b. Não serem titulares de grau académico igual ou superior àquele atribuído pelo ciclo de estudos em que se encontram inscritos;
- c. Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
- d. Estar matriculado e inscrito num curso em estabelecimento de ensino superior, no ano lectivo para que requer a bolsa;
- e. Não possuir, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao valor da retribuição mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 266º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.



Artigo 4º **APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA**

1. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
 - a. O estudante, quando for maior de idade;
 - b. O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. O requerimento é apresentado nos termos e prazos fixados pelo edital referido no n.º 2 do artigo 2º.
3. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em requerimento fornecido pelos serviços municipais, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou, no caso do candidato ser menor de idade, cartão de contribuinte do encarregado de educação;
 - b. Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
 - c. Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação média;
 - d. Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
 - e. Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
 - f. Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano lectivo a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;
 - g. Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
 - h. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - i. Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o Serviço de Acção Social, Saúde e Educação entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 5º **CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

1. São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo:
 - a. Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;
 - b. Melhor aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
 - c. Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final nos últimos três anos.

Artigo 6º

CONCEITO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo decidir a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 7º

CONCEITO DE AGREGADO FAMILIAR

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a. Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b. Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

sendo que:

C = rendimento mensal *per capita*;

R = rendimento anual líquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação;

H = encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

S = encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial;

N = número de elementos do agregado familiar.

4. O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a bolsa.

5. Este rendimento é calculado pelo Serviço de Acção Social, Saúde e Educação com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no



âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou averiguar por iniciativa do Serviço de Acção Social, Saúde e Educação.

6. O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a. Se do agregado familiar fizerem parte dois ou mais estudantes do ensino superior, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
- b. No caso de famílias monoparentais, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
- c. No caso de um dos elementos progenitores ser deficiente, mediante apresentação de documento comprovativo de deficiência igual ou superior a 60%, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
- d. No caso de o rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
- e. No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar.

7. O abatimento ao rendimento, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar 30%.

Artigo 8º **DEVERES DOS BOLSEIROS**

1. Constituem deveres dos bolseiros:
 - a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
 - b. Participar, num prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
 - c. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 9º **DIREITOS DOS BOLSEIROS**

1. Constituem direitos dos bolseiros:
 - a. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
 - b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.



Artigo 10º **ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

1. As candidaturas à bolsa de estudo serão analisadas e seleccionadas por um júri nomeado pela Câmara Municipal, composto por um número ímpar de membros, um dos quais a indicar pelo Conselho Executivo da Escola Secundária de Montemor-o-Novo.

2. A classificação dos concorrentes deverá ter em conta os critérios referidos nos artigos 3º e 5º deste Regulamento.

3. A proposta do referido júri, acompanhada de relatório com a respectiva fundamentação, deverá ser submetida à apreciação do executivo camarários, que decidirá em definitivo.

4. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo poderá pedir para efeitos da decisão, quer aos concorrentes quer ao júri, os esclarecimentos ou informações complementares que tiver por pertinentes, devendo, quando decidir em sentido diverso do proposto pelo júri, fundamentar expressamente a sua decisão.

Artigo 11º **RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

1. As bolsas de estudo concedidas poderão ser renovadas até à conclusão dos cursos, por períodos iguais e sucessivos, desde que as condições económicas dos bolseiros se mantenham deficitárias e o seu rendimento escolar justifique a renovação.

2. O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 4º do presente Regulamento.

3. A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, a obtenção de aproveitamento escolar por parte do candidato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.

Artigo 12º **CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a. A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar e/ou diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
- c. A desistência de frequência do curso;
- d. Mudança de residência para outro concelho;
- e. Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- f. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 8º.

2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como adoptar os procedimentos julgados adequados.



Artigo 13º **INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO**

1. É causa de indeferimento do requerimento:
 - a. A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 2 do artigo 4º;
 - b. A instrução incompleta do processo conjugada com o seu não completamento no prazo fixado;
 - c. A não entrega dos documentos e elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 4º no prazo fixado;
 - d. A não satisfação das condições a que se referem os artigos 3º e 5º.
2. Serão excluídos do concurso os candidatos que não informem a Câmara Municipal dos resultados escolares obtidos no final do ano lectivo anterior, bem como aqueles que não alcancem resultados satisfatórios.

Artigo 14º **RECLAMAÇÕES**

1. Os candidatos poderão reclamar da decisão do júri num prazo de dez dias úteis a contar do dia de publicação e, impreterivelmente, até às 17 horas do último dia do prazo.
2. A reclamação implica uma exposição por escrito, fundamentada, dirigida ao presidente do júri.
3. O júri reunirá para apreciar as reclamações e decidirá num prazo máximo de 10 úteis.
4. A decisão final do júri será homologada pela Câmara Municipal e comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 15º **DISPOSIÇÕES FINAIS**

5. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.
6. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Artigo 16º **ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião de câmara de 5 de março de 2008.